

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 6/7/2001, publicado no DODF de 24/7/2001, p. 16.

Parecer n.º 122/2001-CEDF Processo n.º 030.002402/2001

Interessado: Felipe Vinhaes Gracindo

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Felipe Vinhaes Gracindo, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no Centro Educacional Sigma, em Brasília - Distrito Federal.

**ANÁLISE** - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Horas de estudo: 3240 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Felipe Vinhaes Gracindo, no "Grand Haven High School", em Grand Haven, Michigan - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 27 de junho de 2001

## NILDA RODRIGUES BEZERRA Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 27/6/2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal